



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 13/5/2016, DODF nº 93, de 17/5/2016, p. 27.
Portaria nº 132, de 17/5/2016, DODF nº 95, de 19/5/2016, p. 5.

PARECER Nº 76/2016-CEDF

Processo nº 084.000659/2014

Interessado: **Colégio La Salle - Sobradinho**

Aprova a ampliação das instalações físicas do Colégio La Salle – Sobradinho; dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 24 de dezembro de 2014, de interesse do Colégio La Salle - Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial 24/27, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, 636, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, o diretor da instituição educacional requer, à fl. 1, a aprovação da ampliação das instalações físicas, nos termos do inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional encontra-se recredenciada até 31 de julho de 2023 pela Portaria nº 61/SEDF, de 31 de março de 2014, com base no Parecer nº 55/2014-CEDF, para ofertar educação infantil – pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, ensino fundamental e ensino médio.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em conformidade ao que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF. Em atenção ao inciso II do artigo 114 da resolução em referência, que trata da ampliação das instalações físicas, destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Escritura Pública do imóvel, fls. 2 a 7.
- Licença de Funcionamento, fl. 8.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fl. 9.
- Plantas baixas, fls. 11 a 13.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 15.
- Diligência - CEDF, fl. 20.

A Licença de Funcionamento, emitida pela Administração Regional de Sobradinho, em 28 de fevereiro de 2013, sob nº 00103/2013, em favor da mantenedora da instituição educacional, endereço Quadra 14, Área Especial 24/27, Sobradinho – DF, possui validade por



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

tempo indeterminado, fl. 8, e registra como atividades, educação infantil – pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

Saliente-se que de acordo com o Laudo Técnico de Vistoria para Escolas Particulares nº 52/2105-GINEB, resultante da visita realizada em 25 de março de 2015, o engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal alega que a instituição “conseguiu concluir a ampliação antes do tempo previamente definido, tendo, por conseguinte, iniciado as atividades naquele novo espaço, sendo que não houve nenhuma informação sobre o fato à COSINE objetivando incluir nova visita ao local”.

Portanto, a instituição já está em funcionamento no espaço ampliado, descumprindo o disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, *in verbis*:

Art. 114. É competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, mediante solicitação da instituição educacional, observadas as exigências específicas:

[...]

II - aprovar a ampliação das instalações físicas ou mudança de endereço da instituição educacional:

a) apresentação do pedido 150 (cento e cinquenta) dias antes da utilização do novo espaço;

[...]

Da relação do mobiliário e equipamentos, fl. 9, verifica-se também os novos espaços:

- **Adequação de salas de aula com banheiros.**
- Cadeiras e carteiras novas.
- Novos armários.
- Novos pisos.
- Ventiladores em todas as salas de aula.
- Pintura nova.
- **Novo refeitório.**
- **Nova sala de coordenação.**
- Novos bebedouros.
- **Espaço da Educação Infantil exclusivo.**
- **Pátio exclusivo.** (grifo nosso)

Em 18 de maio de 2015, o presente processo retornou à Cosie/Suplav/SEDF, conforme diligência acostada à fl. 20, para que fossem colhidas as assinaturas nas plantas baixa do proprietário, autor do projeto e do responsável técnico, fls. 11 a 13, o que se fez necessário para validar a aprovação do referido documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio La Salle - Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial 24/27, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, 636, Porto Alegre - Rio Grande do Sul;
- b) advertir a instituição educacional pelo descumprimento da alínea “a” do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de maio de 2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/5/2016.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal